



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Decreto nº 041/2020, de 04 de novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS POLÍTICOS E/OU ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL QUE IMPORTEM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, VISANDO CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DENTRO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de São José do Piauí - PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Comitê de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas quanto a realização de reuniões que envolvam eleitores/população, com risco de gerar aglomerações e, consequentemente, danos e agravos à saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, comunicado do Ministério Público Eleitoral de Inhumas-PI, em decorrência de acordo firmado com anuência dos representantes dos partidos e coligações, onde ficara determinada a imediata suspensão/cancelamento de atos de campanha política que causem aglomerações e disseminação da COVID-19, como passeatas, carreatas (e similares), comícios e reuniões, tendo como objetivo a defesa da saúde e vida dos cidadãos;

DECRETA:



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de reuniões, comícios, carreatas, passeatas e demais eventos políticos ou atos de propaganda eleitoral, previstos na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas, a partir da presente data, até o dia **14/11/2020 às 24h.**

Parágrafo Único: Caberá a Vigilância Sanitária Municipal proceder com as devidas orientações, devendo ser lavrado o auto de infração sanitária no caso do descumprimento das medidas previstas no *caput*.

Art. 2º - Fica determinado que a realização de reuniões eleitorais presenciais, obedecerá o disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolo específico nº 44/2020, bem como as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Em toda e qualquer reunião de pessoas, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os partidos políticos e/ou seus representantes legais e/ou para os candidatos, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

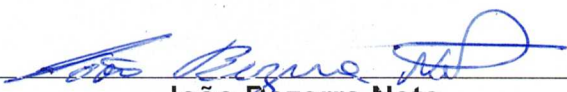
Parágrafo Único: Sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 4º, no caso de comprovação do descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá haver também a interdição do local e a proibição da realização do referido evento político ou ato de propaganda eleitoral.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José do Piauí-PI, 04 de novembro de 2020.



João Bezerra Neto
Prefeito Municipal